



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 11

REGULAMENTO DO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O Centro de Alto Rendimento (CAR) constitui um grupo de trabalho integrado por atletas, treinadores e especialistas das mais diversas áreas promotoras do rendimento desportivo, com o objetivo de elevar o processo de treino e de competição.
2. O Regulamento do CAR prossegue os princípios gerais e organizativos da Federação Portuguesa de Golfe, procurando regular a sua atividade e de todos os que nele participam ou com ele se relacionam.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Atleta efetivo** - aquele que é elegível para integrar o CAR e cumpre com os critérios de acesso e de permanência no CAR;
- b) **Atleta em observação para o CAR** - aquele que é convidado pela equipa técnica a integrar informalmente as atividades do CAR;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 11

- c) Coordenador técnico – principal responsável pela gestão do CAR, cabendo-lhe a gestão dos quadros competitivos, planeamento, controlo e avaliação de treino;
- d) Equipa técnica da FPG (também abreviadamente designada de equipa técnica) – conjunto de técnicos, onde se inclui o coordenador técnico, o treinador principal e os especialistas das mais diversas áreas promotoras do rendimento desportivo, como seja o mental coach, o psicólogo desportivo e o nutricionista, todos eles com intervenção no processo de treino e competição dos atletas. Aos elementos da equipa técnica não cabe o acompanhamento dos atletas em competição, ainda que possam estar presentes para observação;
- e) Treinador principal – técnico da FPG que coordena o processo desportivo do atleta;
- f) Treinador auxiliar – técnico que intervém no processo de treino do atleta de forma pontual e integrada, a pedido do treinador principal. O treinador auxiliar poderá integrar a equipa técnica da FPG, nos termos e condições que o coordenador técnico venha a determinar;
- g) Treinador assistente – técnico que acompanha e auxilia os atletas em competição, a pedido do treinador principal. O treinador assistente poderá integrar a equipa técnica da FPG, nos termos e condições que o coordenador técnico venha a determinar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 11

Artigo 3º

(Critérios de acesso ao CAR – atleta efetivo)

1. São elegíveis para integrar o CAR:
 - a) os atletas com pelo menos uma prova jogada em representação da Seleção Nacional;
 - b) os atletas que integraram o grupo de trabalhos durante as épocas desportivas de 2022 e de 2023, e cujas avaliações da equipa técnica evidenciem as condições de permanência;
 - c) os atletas que em entrevista com a equipa técnica obtenham a classificação de apto.
2. O acesso ao CAR depende de convite dirigido ao atleta pelo Coordenador Técnico, bem como da aceitação e assinatura por aquele de declaração de cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO ATLETA

Artigo 4º

(Direitos do atleta)

O atleta tem direito a:

- a) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho desportivo, e ser estimulado nesse sentido;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 11

- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- c) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- d) Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, o programa e objetivos essenciais e os processos e critérios de avaliação;
- e) Usufruir de treino acompanhado pelo treinador da equipa técnica da FPG, conforme o planeamento previamente acordado. Quando indisponível, nomeadamente por ausência em viagem, o treinador da equipa técnica da FPG indicará outro treinador para, sob a sua orientação, fazer o acompanhamento do atleta;
- f) Utilizar gratuitamente as instalações do Centro Nacional de Formação de Golfe do Jamor, de acordo com as orientações da equipa técnica.

Artigo 5º

(Deveres do atleta)

O atleta tem o dever de:

- a) Cumprir com o planeamento de treino e de competições fixado pela equipa técnica;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 11

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado nas atividades desportivas ou formativas desenvolvidas, e nas demais atividades que requeiram a sua participação;
- c) Apresentar-se com vestuário adequado à especificidade da atividade a desenvolver;
- d) Tratar com respeito, correção e lealdade todos os agentes desportivos: treinadores, atletas e demais comunidade desportiva;
- e) Não praticar quaisquer atos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de qualquer agente desportivo;
- f) Não agir com violência, nomeadamente atirar ou partir tacos de golfe ou qualquer outro do seu equipamento;
- g) Não fumar durante os períodos de treino ou competição;
- h) Não se apresentar sob o efeito do álcool ou de estupefacientes nas atividades desportivas ou formativas desenvolvidas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação;
- i) Não fazer uso do telemóvel ou de qualquer outro equipamento eletrónico em modo sonoro, ou de forma que incomode os demais;
- j) Não captar, nem difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens seus ou de terceiros, sem autorização prévia dos treinadores, ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer agente desportivo cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 11

- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações e material desportivo, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Conhecer e cumprir com os regulamentos da Federação Portuguesa de Golfe, nomeadamente o Regulamento Antidopagem, e com as regras do R&A Rules Limited e da EGA - European Golf Association vigentes.
- m) .

Artigo 6º

(Exame médico desportivo)

A realização do exame médico desportivo, bem como a sua renovação anual, são obrigatórias e da responsabilidade do atleta.

Artigo 7º

(Deveres de assiduidade e pontualidade)

1. Os atletas são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos atletas menores de idade são responsáveis, conjuntamente com aqueles, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença pontual do atleta nos locais onde se desenvolva o trabalho desportivo, munido do material ou equipamento necessários.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 11

Artigo 8º (Faltas)

1. É considerada falta:
 - a) a ausência do atleta nas sessões de treino;
 - b) a ausência do atleta em competição que integre o seu calendário competitivo;
 - c) a comparência com atraso;
 - d) a comparência sem o material ou equipamento necessários.
2. As faltas são registadas pela equipa técnica e por esta comunicadas ao coordenador técnico.

Artigo 9º (Faltas justificadas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas por:
 - a) Doença;
 - b) Falecimento de familiar, durante o respetivo período legal de justificação;
 - c) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
 - d) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades desportivas;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 11

- e) Outro facto impeditivo da presença em qualquer atividade desportiva considerado atendível pelo coordenador técnico.
- 2. A justificação das faltas é feita por escrito, e apresentada até 3 (três) dias após aquele em que a falta ocorreu, pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o atleta é maior de idade, pelo próprio, ao coordenador técnico, com indicação do dia e da atividade em que a mesma ocorreu.
- 3. A equipa técnica poderá solicitar comprovativos adicionais considerados necessários à justificação da falta.

Artigo 10º

(Faltas injustificadas)

- 1. É considerada falta injustificada:
 - a) Aquela para que não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) Aquela cuja justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) Aquela cuja justificação não tenha sido aceite.
- 2. Deverá ser fundamentada pela equipa técnica a não aceitação da justificação.
- 3. As faltas resultantes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 4. As faltas injustificadas são sujeitas a avaliação da equipa técnica, que poderá decidir pela exclusão do atleta do CAR.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 11

Artigo 11º

(Dispensa da atividade física)

1. O atleta pode ser dispensado temporariamente das atividades desportivas por razões de lesão, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve claramente explicitar as contraindicações da atividade física.
2. A equipa técnica poderá requerer que o atleta se desloque ao Centro de Medicina Desportiva para avaliação da sua condição física.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o atleta poderá ser convocado a estar presente no espaço onde decorrem as sessões de treino ou competição.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA

Artigo 12º

(Violação de deveres)

A violação pelo atleta dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada, e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades desportivas ou das relações no âmbito da comunidade desportiva, é passível da aplicação de medida corretiva pela equipa técnica ou de instauração de procedimento disciplinar, consoante a gravidade da violação.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 11

Artigo 13º

(Responsabilidade dos atletas)

Os atletas são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

Artigo 14º

(Participação de infração disciplinar)

Aquele que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao coordenador técnico, nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 15º

(Supressão do CAR)

1. O atleta que pretenda retirar-se do CAR, deverá comunicar a sua vontade, por escrito, ao coordenador técnico.
2. A não participação injustificada nas competições estabelecidas no calendário do atleta, é passível de apreciação pela equipa técnica que, poderá determinar a exclusão do atleta do CAR.
3. Perante a violação grave ou reiterada dos deveres a que o atleta está obrigado pelo presente Regulamento, a equipa técnica poderá determinar a exclusão do atleta do CAR.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 11

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º (Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *site* oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.

14/12/2023